



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 057 / 04

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Engenharia do Petróleo e Gás Natural.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 8374/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Engenharia do Petróleo e Gás Natural, em nível de pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1/01, as normas vigentes na UERJ e com o disposto na presente deliberação e seus anexos.

Art. 2º – O Curso tem por objetivo a capacitação profissional avançada em Engenharia do Petróleo e Gás Natural, sub-área da Engenharia de Produção, destinando-se preferencialmente aos portadores de diploma de graduação plena em Engenharia, Geologia, Química, Física, Oceanografia, Estatística, Matemática, Geografia, Administração, Economia e Contabilidade.

Parágrafo único – A aceitação de outros graduados será submetida à apreciação da Coordenação do Curso.

Art. 3º - A responsabilidade administrativa, científica e pedagógica caberá a Faculdade de Engenharia (FEN), do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC), inserindo-se no Departamento de Engenharia Industrial (DEIN).

Parágrafo único – A gerência financeira do Curso ficará a cargo de órgãos competentes da UERJ.

Art. 4º – O Coordenador do Curso será obrigatoriamente um professor efetivo da UERJ e membro do corpo docente do Curso, aprovado pelo CSEPE, para ministrar o Curso, com titulação mínima de Mestre.

§ 1º – A indicação do Coordenador será feita pelo Colegiado do DEIN, em maioria simples, tendo cada membro direito a um voto.

§ 2º – O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, admitidas 2 (duas) reconduções, a critério do corpo Colegiado do DEIN.

§ 3º – O nome do Coordenador será encaminhado pelo Chefe do DEIN ao Conselho Departamental para homologação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 057 / 04)

Art. 5º – Compete ao Coordenador do Curso:

- a) representar o Curso junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, aos demais Colegiados e Órgãos da UERJ, bem como junto a outros Cursos de Pós-Graduação similares, nacionais e estrangeiros;
- b) elaborar os planos globais do Curso, definindo e alterando a estrutura curricular e alocação de docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do Curso, de modo a assegurar a qualidade do padrão técnico e profissional;
- e) fixar o número de vagas em cada seleção e convocar professores do corpo docente do DEIN para integrar a Comissão de Seleção;
- f) decidir sobre abono de faltas justificadas dos alunos;
- g) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao Curso;
- h) propor um Coordenador Adjunto, que será obrigatoriamente um professor efetivo da UERJ e membro do corpo docente do Curso, com titulação mínima de Mestre.

§ 1º – O Coordenador Adjunto deverá ser aprovado pelo Colegiado do DEIN e homologado pelo Conselho Departamental.

§ 2º – O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em seus impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 6º - O número máximo de vagas a serem oferecidas por semestre será de 40 (quarenta) por turma, sendo estas divulgadas mediante edital específico de abertura de inscrições. O número mínimo para se iniciar uma turma será de 15 alunos.

Art. 7º - As inscrições deverão ser feitas de acordo com o calendário divulgado no edital e formalizadas mediante entrega de:

- a) formulário de Inscrição devidamente preenchido;
- b) diploma de Graduação Plena e respectivo Histórico Escolar (original e cópia);
- c) *Curriculum Vitae* (últimos 5 anos);
- d) cópia da Carteira de Identidade e CIC.

Art. 8º - A seleção dos candidatos será fundamentada em:

- a) análise da documentação apresentada;
- b) entrevista quando julgada necessária.

Parágrafo único – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a seleção obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições da presente deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 057 / 04)

Art. 9º - O Curso terá carga horária total de 390 (trezentas e noventa) horas/aula, correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos, conforme o discriminado no Anexo da presente Deliberação.

Parágrafo único – Cada Unidade de crédito corresponderá a 15 horas/aula teórica ou 45 horas/aula prática.

Art. 10 – Cada curso terá duração máxima de 18 (dezoito) meses incluindo a entrega da monografia.

Parágrafo único – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 11 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será realizada mediante: a) provas individuais; b) trabalhos práticos; c) relatórios técnicos e outros meios que forem definidos pelo corpo docente do Curso.

§ 1º – As provas e demais trabalhos serão realizados e avaliados segundo o disposto no Plano de Curso de cada disciplina.

§ 2º – A avaliação final incluirá, obrigatoriamente, a apresentação e a aprovação de uma monografia.

Art. 12 - O resultado da avaliação de que trata o Art. 11, será expresso por um dos seguintes conceitos:

A	- Muito bom	- 10,0 a 9,0
B	- Bom	- 8,9 a 8,0
C	- Regular	- 7,9 a 7,0
D	- Suficiente	- 6,9 a 5,0
E	- Insuficiente	< 5,0

§ 1º – O aluno que obtiver conceito **D ou E**, em até três disciplinas do total das disciplinas, poderá requerer à Coordenação, uma prova de recuperação na(s) referida(s) disciplina(s). Caso o aluno obtenha mais de 3 (três) conceitos **D ou E**, ele será automaticamente desligado do Curso.

§ 2º - O aluno será considerado reprovado se persistir o conceito **D** em quaisquer das disciplinas após a(s) prova(s) de recuperação e será automaticamente desligado do Curso.

§ 3º - As provas de recuperação serão realizadas na segunda semana após o encerramento das aulas do respectivo período letivo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação n^o 057 / 04)

Art. 13 - Para aceitação da monografia, o aluno deverá estar aprovado em todas as disciplinas do Curso e ter obtido a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada disciplina.

§ 1^o - Em casos excepcionais e a critério da Coordenação do Curso será aceita orientação da monografia por professores não pertencentes ao quadro docente do Curso, mantidas as exigências quanto à titulação acadêmica (mestrado e/ou doutorado).

§ 2^o - A aprovação da monografia de Curso estará condicionada ao resultado decorrente de defesa oral realizada pelo aluno. Neste caso, o aluno terá até trinta minutos para apresentação a uma banca constituída de 3 (três) professores examinadores, do corpo docente do curso, que poderão argüir o candidato por até trinta minutos.

§ 3^o - Caso a monografia seja aprovada com restrições, o aluno terá 30 (trinta) dias para fazer as modificações sugeridas e reapresentá-la ao examinador.

§ 4^o - Após a aprovação final da monografia, o aluno deverá entregar na Secretaria da Pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da aprovação, 5 (cinco) exemplares impressos e um CD da versão definitiva do referido trabalho.

Art. 14 - Para obtenção do Certificado de Especialização em Engenharia do Petróleo e Gás Natural, o aluno deverá ter:

- a) frequência mínima obrigatória de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada disciplina;
- b) conceitos A, B ou C em todas as disciplinas;
- c) aprovada a sua monografia.

Art. 15 - Ao término de cada curso, a Direção da Faculdade de Engenharia encaminhará relatório final à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e ao registro de certificados de Cursos de Especialização.

Art. 16 – Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 27 de agosto 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 057 / 04)

A N E X O

ESTRUTURA CURRICULAR **DO CURSO ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DO PETRÓLEO E GÁS** **NATURAL** **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Disciplinas	C.H.	Créditos
Fundamentos de Geologia e Geofísica de Petróleo	30	2
Perfuração e Engenharia de Poços	30	2
Petrofísica e Perfilagem de Poços	30	2
Caracterização de Reservatório e Geoestatística	30	2
Propriedades dos Fluidos e Comportamento das Fases	30	2
Elevação do Petróleo	30	2
Escoamento e Processamento de Óleo e Gás	30	2
Engenharia de Reservatórios	30	2
Testes de Pressão em Poços Petrolíferos	30	2
Simulação Numérica de Reservatórios	30	2
Recuperação Suplementar do Petróleo	30	2
Avaliação Econômica de Projetos e Análise de Risco	30	2
Segurança, Meio Ambiente e Saúde	30	2
Elaboração da Monografia	- x -	0
Carga Horária/Crédito Total	390	26

OBSERVAÇÃO:

- **Todas as disciplinas estão vinculadas ao Depto. de Engenharia Industrial da Faculdade de Engenharia.**